

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1040, DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

Aumenta vencimentos e salários do funcio-
nalismo, do pessoal extranumerário mona-
lista e do operariado diarista, e dá ou-
tras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e su sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do dia 1º de agosto do corrente ano, os vencimentos dos funcionários municipais abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
<u>Câmara Municipal</u>	
Auxiliar da Secretaria	Cr\$ 1.278.000
Contínuo	Cr\$ 973.200
<u>Secretaria da Prefeitura</u>	
Secretário	Cr\$ 2.433.600
Auxiliar-Administrativo	Cr\$ 1.521.600
Auxiliar da Secretaria	Cr\$ 1.002.000
Auxiliar-datilógrafo (quadro suplemen-	
tar)	Cr\$ 978.000
Arquivista	Cr\$ 978.000
Protocolista	Cr\$ 978.000
Servente	Cr\$ 544.800
<u>Serviço de Fiscalização</u>	
Fiscal Geral	Cr\$ 1.248.000
Fiscal de Posturas de 1ª classe	Cr\$ 1.156.800
Fiscal de Posturas de 2ª classe	Cr\$ 1.058.400
<u>Serviço de Contabilidade</u>	
Chefe do Serviço de Contabilidade ...	Cr\$ 2.433.600
Contador	Cr\$ 1.521.600
Encarregado do Espenho	Cr\$ 1.521.600
Auxiliar-Contador	Cr\$ 1.058.400
Datilógrafo	Cr\$ 1.002.000
2 Auxiliares-datilógrafos, a Cr\$	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1040, de 11 de outubro de 1966 - continuação - fl. - 2 -

1.002.000 cada um	Cr\$	2.004.000
<u>Almozarifado</u>		
Almozarife	Cr\$	1.521.600
Auxiliar do Almozarife	Cr\$	973.200
Auxiliar	Cr\$	973.200
Auxiliar-dactilógrafo	Cr\$	973.200
<u>Serviço de Fazenda</u>		
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$	2.433.600
Tesoureiro	Cr\$	1.521.600
Auxiliar-dactilógrafo	Cr\$	1.002.000
2 Auxiliares-Técnicos de Arrecadação, a		
Cr\$ 1.058.400 cada um	Cr\$	2.116.800
4 Auxiliares de Arrecadação, a Cr\$		
1.002.000 cada um	Cr\$	4.008.000
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$	1.521.600
Agente de Fiscalização de 1ª classe	Cr\$	1.278.000
Agente de Fiscalização de 2ª classe	Cr\$	1.179.600
Agente de Fiscalização de 3ª classe	Cr\$	1.065.600
Lançador	Cr\$	1.002.000
Auxiliar do Lançador	Cr\$	973.200
Contínuo	Cr\$	634.800
<u>Serviços Diversos da Administração Geral</u>		
Porteiro Zelador	Cr\$	978.000
2 Choferes, a Cr\$ 1.122.000 cada um	Cr\$	2.244.000
Contínuo	Cr\$	600.000
<u>Estação Rodoviária</u>		
Chefe da Estação Rodoviária	Cr\$	1.439.600
2 Auxiliares, a Cr\$ 973.200 cada um	Cr\$	1.946.400
Conferente	Cr\$	973.600
Auxiliar de Conferente	Cr\$	973.200
8 Bilheteiros, a Cr\$ 987.600 cada um ...	Cr\$	7.900.800
2 Despachantes, a Cr\$ 973.200 cada um ..	Cr\$	1.946.400
Vigia da Estação Rodoviária e do Super		
Mercado	Cr\$	973.200
<u>Serviço de Educação e Saúde</u>		
Chefe do Serviço de Educação e Saúde ...	Cr\$	1.320.000
Inspetor Municipal de Ensino	Cr\$	1.058.400

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1010, de 11 de outubro de 1966.- continuação - fl. - 4 -

Professor de 3ª classe (quadro suplementar)	Cr\$	59.600
Professor contratado (normalista)	Cr\$	68.000
Professor contratado (leigo)	Cr\$	59.000
Professor substituto (normalista)	Cr\$	65.000
Professor substituto (leigo)	Cr\$	54.800

Art. 3º - Também a partir de 1º de agosto próximo passado, os salários mensais do pessoal extramunicipal da Prefeitura passam a ser os seguintes:

2 Auxiliares do Serviço de Água e Esgotos, - cada um	Cr\$	85.200
2 Jardineiros, - cada um	Cr\$	81.100
Encarregado do Matadouro	Cr\$	81.100
Coveiro	Cr\$	81.100
Encarregado da Oficina	Cr\$	135.200

Art. 4º - Os salários do pessoal operário, diarista, da Prefeitura, a partir de 1º de agosto do ano em curso, passam a ser os seguintes:

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	DIÁRIA
I - Ajudante de motorista (dos serviços de logradouros públicos e de estradas e pontes)	Cr\$	2.701
II - Ajudante de motorista (dos serviços de limpeza pública e de transporte de carne verde)	Cr\$	2.751
III - Ajudante de sagarofe (matadouro)	Cr\$	2.751
IV - Aprendiz	Cr\$	1.260
V - Auxiliar (dos serviços de cadastro de água e esgotos)	Cr\$	2.777
VI - Auxiliar (da oficina mecânica)	Cr\$	2.701
VII - Auxiliar (do serviço de limpeza do prédio da Prefeitura)	Cr\$	1.350
VIII - Carpinteiro	Cr\$	3.510
IX - Chefe de turma	Cr\$	2.918

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1010, de 11 de outubro de 1966.- continuação - fl. - 5 -

X - Cozinheiro (do serviço de estradas e pontes)	Cr\$	2.701
XI - Enxadeiro	Cr\$	2.701
XII - Lixeiro	Cr\$	2.751
XIII - Magarefe (matadouro)	Cr\$	3.031
XIV - Mecânico	Cr\$	3.061
XV - Mestre de obra	Cr\$	3.371
XVI - Motorista (dos serviços de logradouros públicos e de estradas e pontes)	Cr\$	2.918
XVII - Motorista (dos serviços de limpeza pública e de transporte de carne-verde)	Cr\$	3.031
XVIII - Patrolheiro	Cr\$	3.685
XIX - Tratorista	Cr\$	3.685
XX - Varredor de ruas	Cr\$	2.751

Parágrafo único - A diária a que se refere o § 3º, do art. 3º, da Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964, passa a ser de Cr\$ 1.100 (um-mil-e-cem-cruzeiros).

Art. 5º - Fica restabelecida, a partir da data em que entrou em vigor a Lei nº 1.019, de 15 de dezembro de 1965, a vigência do art. 2º, da Lei nº 89, de 5 de julho de 1951, o qual não se inclui entre as disposições revogadas pelo art. 8º, da citada Lei nº 1.019.

Art. 6º - O cargo de Chefe do Serviço Especial de Estradas e Caminhos, criado pelo art. 2º, da Lei nº 89, de 5 de julho de 1951, passa a denominar-se Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, ficando os seus vencimentos anuais elevados para Cr\$ 1.521.600 (um-milhão-quinzentos-e-vinte-e-um-mil-e-seiscentos-cruzeiros), a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 7º - Fica transferido para o quadro suplementar de funcionários, e será extinto quando se vagar, o cargo de Batilógrafo, do Serviço de Contabilidade, criado pelo art. 6º, da Lei nº 705, de 10 de setembro de 1962.

Art. 8º - Fica restabelecido, no quadro de pessoal do Serviço de Contabilidade, com os vencimentos anuais de Cr\$ 1.053.400 (um-milhão-e-cinquenta-e-oito-mil-e-quatrocentos-cruzeiros), o cargo de Auxiliar-contador, extinto, de acordo com o art. 9º, da Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964, pelo Decreto nº 344, de 4 de fevereiro de 1965.

Lei nº 1060, de 11 de outubro de 1966.- continuação - fl. - 6 -

Art. 9º - Fica criada, no quadro do pessoal extraordinário mensalista, a função de Auxiliar de 1ª classe, do Serviço de Água e Esgotos, com o salário mensal de Cr\$ 88.000 (oitenta-e-oito mil-cruzeiros).

Art. 10 - As duas funções de Auxiliar de Serviço de Água e Esgotos, referidas no art. 3º, desta lei, passam a denominar-se Auxiliar de 2ª classe.

Art. 11 - Os cargos de Chofer, dos Serviços de Administração Geral, passam a ter a denominação de Motorista.

Art. 12 - Fica revogado o art. 4º, da Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ao operário afastado para tratamento de saúde ou por invalidez, um adiantamento na base de 60% (sessenta-por-cento) do salário do emadeiro (item XI, do art. 4º), adiantamento esse que será descontado quando o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais lhe efetuar, na forma da legislação vigente, por intermédio da Prefeitura, o auxílio-doença a que se refere a Lei estadual nº 1195, de 23 de dezembro de 1954 (arts. 41 a 44).

Parágrafo único - A concessão do adiantamento ora autorizada cessará:

a) - a partir da data em que o operário for aposentado pelo Instituto;

b) - quando cessar o pagamento do auxílio doença pelo Instituto;

c) - quando o pagamento do auxílio doença, pelo Instituto, deixar de ser feito por intermédio da Prefeitura.

Art. 14 - Ficam elevados para Cr\$ 81.000 (oitenta-e-un-mil-cruzeiros) mensais os proventos da aposentadoria a que se refere a Lei nº 713, de 25 de janeiro de 1963, e, para Cr\$ 10.000 (dez-mil-cruzeiros) por mês, a pensão instituída pela Lei nº 235, de 30 de novembro de 1953.

Art. 15 - A gratificação concedida ao Regente da Banda de Música Municipal, a partir de 1º de agosto do ano em curso, passa a ser de Cr\$ 92.000 (noventa-e-dois-mil-cruzeiros).

Art. 16 - Os integrantes da Banda de Música Municipal passam a perceber as seguintes gratificações mensais:

Músico de 1ª classe - Cr\$ 20.000 (vinte-mil-cruzeiros);

Músico de 2ª classe - Cr\$ 15.000 (quinze-mil-cruzeiros);

Lei nº 1040, de 11 de outubro de 1966.- continuação - fl. - 7 -

Músico de 3ª classe - Cr\$ 7.000 (sete-mil-cruzeiros);
Músico auxiliar do Regente - Cr\$ 76.000 (setenta-e-seis-mil-cruzeiros);

Ao Sub-regente - Cr\$ 22.500 (vinte-e-dois-mil-e-quinhen-tos-cruzeiros).

Art. 17 - A gratificação mensal ao servente da Câmara Municipal passa a ser de Cr\$ 50.000 (cinquenta-mil-cruzeiros), a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 18 - A diária referida no art. 18, da Lei nº 900, de 31 de agosto de 1964, passa a ser de Cr\$ 1.150 (um-mil-cento-e-cin-quenta-cruzeiros).

Art. 19 - A gratificação aludida no art. 34, do Decreto-Lei nº 80, de 20 de abril de 1942, passa a ser de Cr\$ 3.000 (três - mil-cruzeiros) por mês.

Art. 20 - Fica incorporada aos vencimentos da Diretora da Escola Noturna "Natchado de Assis", a partir de 1º de janeiro de 1967, a gratificação instituída pelo art. 5º, § 1º, da Lei nº 391, de 5 de dezembro de 1956, com a redação que lhe deu a Lei nº 510, de 17 de novembro de 1959, ficando revogado o § 2º, do citado art. 5º, da mencionada Lei nº 391.

Art. 21 - Fica elevada para Cr\$ 50.000 (cinquenta-mil-cruzeiros) a gratificação autorizada pela Lei nº 985, de 22 de outubro de 1965.

Art. 22 - Para atender, no corrente exercício, os encargos decorrentes desta lei, ficam abertos os créditos suplementares adian-te discriminados, às seguintes dotações do orçamento vigente:

3.1.1.1.01 - Vencimentos	Cr\$	195.900
3.1.1.1.01 - Gratificação a um servente ..	Cr\$	52.000
3.1.4.0.01 - Abono de Natal a funcionários	Cr\$	89.180
3.1.1.1.03 - Vencimentos	Cr\$	4.356.000
3.1.1.1.03 - Quinquênios	Cr\$	598.080
3.1.1.1.03 - Salários (operários do servi- ço de limpeza, conservação e vigilância do prédio da Pre- feitura)	Cr\$	125.250
3.1.4.0.03 - Abono de Natal a funcionários e operários	Cr\$	723.000
3.1.4.0.03 - Gratificações e auxílios di- versos	Cr\$	191.460

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1040, de 11 de outubro de 1966.- continuação - fl. - 8 -

3.1.4.0.03 - Manutenção do Tiro de Guerra nº 58	Cr\$	83.550
3.1.4.0.03 - Quebras de caixa	Cr\$	6.000
3.2.1.0.09 - Gratificação a Auxiliar do Cartório Eleitoral	Cr\$	100.000
3.1.1.1.23 - Salários (operários do Horto Florestal)	Cr\$	83.550
3.1.4.0.23 - Abono de Natal a operários ..	Cr\$	16.710
3.1.1.1.42 - Vencimentos	Cr\$	1.405.900
3.1.1.1.42 - Salários (operários da Estação Rodoviária)	Cr\$	250.650
3.1.4.0.42 - Abono de Natal a funcionários e operários	Cr\$	405.890
3.1.1.1.49 - Vencimentos	Cr\$	158.800
3.1.1.1.49 - Quinquênios	Cr\$	28.560
3.1.1.1.59 - Salários (operários da fábrica de manilhas)	Cr\$	751.950
3.1.4.1.59 - Abono de Natal	Cr\$	276.270
3.1.1.1.60 - Vencimentos	Cr\$	127.500
3.1.4.0.60 - Abono de Natal	Cr\$	25.500
3.1.1.1.61 - Vencimentos	Cr\$	3.122.750
3.1.1.1.61 - Quinquênios	Cr\$	171.450
3.1.1.1.61 - Substituições	Cr\$	104.750
3.1.4.0.61 - Abono de Natal	Cr\$	368.600
3.1.4.0.65 - Gratificação ao Regente da Banda de Música Municipal ..	Cr\$	100.000
3.1.4.0.65 - Ajuda de custo ao sub-regente da Banda de Música Municipal ..	Cr\$	37.500
3.1.4.0.65 - Gratificação aos músicos ...	Cr\$	770.000
3.1.1.1.77 - Vencimentos	Cr\$	168.150
3.1.1.1.77 - Quinquênios	Cr\$	33.900
3.1.1.1.77 - Salários (operários do serviço de saneamento)	Cr\$	501.300
3.1.4.0.77 - Abono de Natal	Cr\$	187.490
3.2.7.0.81 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	Cr\$	607.640
3.2.7.0.81 - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários ..		

Lei nº 1040, de 11 de outubro de 1966.- continuação - fl. - 9 -

Empregados em Serviços Públicos	50.000
3.2.3.0.82 - Aposentadoria do operário Astolfo Nunes da Silva	Cr\$ 85.400
3.2.4.0.82 - Pensão à viúva do professor Antônio Rodrigues de Oliveira ...	Cr\$ 40.000
3.2.5.0.83 - Abono de família	Cr\$ 813.280
3.1.1.1.90 - Vencimentos	Cr\$ 464.400
3.1.1.1.90 - Quinquênios	Cr\$ 61.450
3.1.4.0.90 - Abono de Natal	Cr\$ 92.880
3.1.1.1.92 - Vencimentos	Cr\$ 375.100
3.1.1.1.92 - Quinquênios	Cr\$ 70.320
3.1.1.1.92 - Salários (operários diaristas) ..	Cr\$ 799.150
3.1.4.0.92 - Abono de Natal	Cr\$ 100.000
3.1.1.1.93 - Salários (operários diaristas) ..	Cr\$ 4.519.650
3.1.4.0.93 - Abono de Natal	Cr\$ 1.994.812
3.1.1.1.95 - Vencimentos	Cr\$ 126.900
3.1.1.1.95 - Quinquênios	Cr\$ 25.300
3.1.1.1.95 - Salários (operários diaristas) ..	Cr\$ 668.400
3.1.4.0.95 - Abono de Natal	Cr\$ 100.000
3.1.1.1.96 - Vencimentos	Cr\$ 167.800
3.1.1.1.96 - Quinquênios	Cr\$ 41.950
3.1.4.0.96 - Abono de Natal	Cr\$ 33.560
3.1.1.1.97 - Vencimentos	Cr\$ 83.900
3.1.1.1.97 - Quinquênios	Cr\$ 16.780
3.1.1.1.97 - Salários (operários do matadouro)	Cr\$ 975.150
3.1.4.0.97 - Abono de Natal	Cr\$ 100.000
3.1.1.1.98 - Salários (operários diaristas) ..	Cr\$ 83.550
3.1.1.1.99 - Vencimentos	Cr\$ 456.650
3.1.1.1.99 - Quinquênios	Cr\$ 42.175
3.1.1.1.99 - Salários (operários do serviço de cadastro)	Cr\$ 601.650
3.1.1.1.99 - Salários (operários do serviço da oficina)	Cr\$ 311.850
3.1.4.0.99 - Abono de Natal	Cr\$ 196.455
TOTAL	<u>Cr\$29.756.746</u>

Art. 23 - A partir de 1967, os orçamentos municipais consignarão dotações suficientes para atender ao disposto nesta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1040, de 11 de outubro de 1966.- continuação - fl. - 10 -

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 11 de outubro de 1966.-


- Prefeito Municipal -
(Geraldo Gouveia Franco)


- Secretário -
(Ilynce Ribeiro Chaves)

ard/..